



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026

CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h00min DO DIA 10/11/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 13h30min DO DIA 10/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET novobbmnet.com.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso
PRAZO DO LICITANTE PARA A ASSINATURA DO CONTRATO * A contar da intimação	05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, caso em que será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço:	Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 500,00 (quinhentos) reais
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$ 10,00)
VALOR GLOBAL ESTIMADO (PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$ 935.242,87 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

HAVERÁ INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO DE PROPOSTA EM RELAÇÃO À HABILITAÇÃO	NÃO
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.Matipó.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (31) 3873-1680 ou pelo e-mail: licitacoes@Matipó.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https:// www.Matipó.mg.gov.br, bem como no PNCP, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	

O Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital e informado acima no preâmbulo.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal do Córrego Portugal, no Município de Matipó/MG, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

1.2. O licitante deverá cotar todos os itens constantes da Planilha Orçamentária, responsabilizando-se pela análise integral do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Custos, BDI, cotações, relatório fotográfico e demais anexos técnicos integrantes da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: i. inidôneas com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; ii. pena de impedimento de participação na licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.3.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão da natureza, do porte e da complexidade do objeto, considerando-se a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional suficiente para sua execução individual, não se identificando necessidade de formação de consórcio para ampliação da competitividade, além dos impactos adicionais que sua admissão poderia produzir sobre a gestão e fiscalização contratual.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. DAS DECLARAÇÕES

3.3. Sem prejuízo das declarações prestadas em campo próprio da plataforma eletrônica, o licitante declarará, sob as penas da lei:

3.3.1. que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.3.2. que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

3.3.3. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

3.3.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.7. que não possui fato impeditivo para sua participação no certame ou habilitação e que comunicará eventual fato superveniente;

3.3.8. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, observadas as disposições deste Edital relativas à vistoria facultativa;

3.3.9. Quando qualquer das declarações exigidas neste Edital já tiver sido regularmente prestada pelo licitante em campo próprio da plataforma eletrônica, será dispensada sua reapresentação em documento autônomo de conteúdo idêntico, salvo quando o Edital exigir declaração específica não contemplada pelo sistema.

3.3.10. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. A ausência de marcação no campo específico da plataforma eletrônica poderá impedir a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

3.6. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual somente será estabelecida após a abertura da sessão pública, realização da etapa competitiva e aplicação dos procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

3.8. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para acesso público no momento e na forma estabelecidos pela legislação aplicável e pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema, bem como de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

4 - DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

4.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de transcrição, bem como, adesão aos termos do Anexo IV deste Edital.

4.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual- MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

5. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo que sua omissão na proposta será considerado tacitamente escrito tal prazo (90 dias).

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgão de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5.10. É obrigatório o preenchimento de todos os itens constantes da Planilha Orçamentária.

6. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em desconformidade insanável com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3.1. A análise realizada nesta etapa terá caráter preliminar e não impedirá o exame definitivo da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de julgamento.

6.3.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, possibilitado o acompanhamento pelos participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, observadas as funcionalidades da plataforma.

6.6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance será ofertado pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, em conformidade com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** estabelecido neste Edital.

6.6.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será aquele estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva, observados o horário estabelecido para a sessão e as regras da plataforma eletrônica.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença estabelecido.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão de lance apresentado de forma inconsistente ou em decorrência de erro material ou de digitação, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a solicitação, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. DO MODO DE DISPUTA

6.11. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa competitiva.

6.11.1. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante.

6.11.2. A duração, as prorrogações e o encerramento da etapa competitiva observarão as regras operacionais aplicáveis ao modo de disputa aberto disponibilizadas pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

6.11.3. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as propostas e os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente apresentada.

6.13. DA DESCONEXÃO

6.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, quando tecnicamente possível.

6.13.1. Quando a desconexão comprometer a regularidade da sessão ou persistir pelo período definido nas regras operacionais da plataforma, a sessão poderá ser suspensa, devendo sua retomada ser previamente comunicada aos participantes por meio do sistema eletrônico.

6.14. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.14. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento dos licitantes para fins de aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas em situação de empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

6.14.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas no intervalo previsto no subitem anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

6.14.3. Não sendo apresentada nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.14.1, para o exercício do mesmo direito.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as funcionalidades da plataforma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.14.5. O tratamento favorecido somente será concedido ao licitante que tenha declarado regularmente seu enquadramento e atenda às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

6.15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.15. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto no item anterior, havendo empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.16. DA NEGOCIAÇÃO

6.16. Definido o resultado da etapa competitiva e observados os critérios de preferência e desempate aplicáveis, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.2. Quando o primeiro colocado for desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

6.16.3. O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital.

6.16.5. A proposta readequada e os respectivos documentos deverão ser apresentados no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, desde que presentes razões que justifiquem a prorrogação.

6.17. DA FASE DE JULGAMENTO

6.17. Encerrada a negociação e recebida a proposta readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento.

6.17.1. Inicialmente será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou futura contratação.

6.17.2. Para a verificação prevista no subitem anterior poderão ser consultados, dentre outros sistemas legalmente pertinentes:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.17.3. Constatada a existência de impedimento aplicável ao certame, o licitante será desclassificado ou inabilitado, conforme a natureza da irregularidade e a fase do procedimento, mediante decisão fundamentada.

6.17.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas ou empresas de pequeno porte, será verificado o efetivo atendimento às condições legais para fruição do benefício.

6.17.5. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto;

II – ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

III – à compatibilidade do valor global ofertado com o valor máximo admitido pela Administração;

IV – à exequibilidade da proposta;

V – à consistência da Planilha Orçamentária e dos demais documentos que compõem a proposta readequada.

6.18. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.18. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes da contratação;

III – apresentar valor global superior ao máximo estabelecido pela Administração;

IV – apresentar preço inexequível, na forma da legislação aplicável;

V – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

VI – apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII – apresentar proposta para execução parcial do objeto ou condicionada à execução em condições incompatíveis com aquelas estabelecidas neste Edital;

VIII – não apresentar, após regularmente convocado, os documentos necessários à análise da proposta, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação.

6.19. DA EXEQUIBILIDADE

6.19. Em se tratando de obra de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 para análise da exequibilidade das propostas.

6.19.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.19.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que demonstre sua exequibilidade, quando cabível.

6.19.3. Quando a proposta do licitante vencedor for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida **garantia adicional**, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.20. DA PROPOSTA READEQUADA

6.20. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar sua proposta readequada ao valor final ofertado, contendo, no mínimo:

I – Carta Proposta ou Proposta Comercial, contendo o valor global final;

II – Planilha Orçamentária, observados os mesmos itens, unidades e quantitativos constantes da planilha fornecida pela Administração;

III – Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução estabelecido neste Edital e com o valor global da proposta;

IV – composição analítica do BDI;

V – composição dos Encargos Sociais;

VI – demais documentos de composição da proposta expressamente exigidos neste Edital ou nos documentos técnicos integrantes da contratação.

6.20.1. Os valores constantes da Planilha Orçamentária deverão ser adequados ao valor global final ofertado pelo licitante.

6.20.2. A adequação da planilha ao valor final da proposta não poderá implicar alteração dos quantitativos, unidades, especificações ou demais elementos definidos pela Administração.

6.20.3. A distribuição do valor global final entre os itens da planilha deverá guardar coerência com a proposta ofertada e com os parâmetros da contratação, não sendo admitida manipulação de preços unitários que comprometa a exequibilidade, gere desequilíbrio entre itens ou resulte em preços incompatíveis com os limites estabelecidos neste Edital.

6.20.4. A planilha orçamentária da proposta readequada será utilizada como instrumento de referência para acompanhamento, aferição e controle da execução e para os demais efeitos legalmente cabíveis, sem implicar a adoção de regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

empreitada por preço unitário nem direito automático à alteração do preço global contratado em razão de variações ordinárias dos quantitativos necessários à completa execução do objeto, observadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

6.21. DOS ERROS E DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

6.21. Erros ou falhas no preenchimento da Planilha Orçamentária ou dos demais documentos da proposta não ensejarão automaticamente sua desclassificação quando forem passíveis de correção sem alteração da substância da proposta e sem majoração do valor global final ofertado.

6.21.1. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da proposta, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.21.2. O licitante poderá ser autorizado a corrigir erros materiais, formais ou de cálculo existentes na planilha, desde que:

I – não haja majoração do valor global final ofertado;

II – não haja alteração dos quantitativos e especificações definidos pela Administração;

III – não seja modificada a substância da proposta;

IV – permaneça demonstrada a suficiência dos preços para execução do objeto.

6.21.3. Considera-se, entre outras hipóteses legalmente admitidas, erro passível de correção a indicação inadequada de regime tributário na composição da planilha, desde que a correção não implique majoração do valor global da proposta e sejam preservadas as condições efetivamente aplicáveis ao licitante.

6.22. DA ANÁLISE TÉCNICA

6.22. Para análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, do BDI, dos Encargos Sociais e dos demais documentos técnicos, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, do Departamento de Engenharia ou de outro setor técnico competente.

6.22.1. A manifestação técnica subsidiará a decisão do Agente de Contratação quanto à aceitabilidade da proposta, sem prejuízo de sua competência para condução e julgamento do certame.

6.22.2. Caso sejam identificadas inconsistências sanáveis, poderá ser realizada diligência, assegurada a observância da isonomia, da vinculação ao Edital e da impossibilidade de alteração substancial da proposta.

6.23. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

6.24. Aceita a proposta, será iniciada a **fase de habilitação**, na forma do Capítulo 7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação.

7.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no campo próprio do processo, nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação.

7.1.2. As certidões e documentos que possuam prazo de validade expresso serão considerados válidos até a data neles indicada.

7.1.3. As certidões que não contenham prazo de validade expresso serão aceitas quando emitidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias, salvo quando norma específica estabelecer prazo diverso.

7.1.4. Para fins de habilitação, será verificado o atendimento dos requisitos relativos à:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade contratada, mediante apresentação dos documentos aplicáveis à sua natureza jurídica:

- I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;
- IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores;
- V – sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos legalmente exigíveis, devidamente registrados;
- VI – empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação de autorização e registro exigida pela legislação aplicável;
- VII – filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a correspondente averbação no registro da matriz, quando exigível.

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias e a Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

7.3.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou outra documentação equivalente, na forma da lei.

7.3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, para sua regularização, o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

III – comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4.2. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 935.242,87 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o patrimônio líquido mínimo exigido será de R\$ 93.524,29 (noventa e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

7.4.3. Os documentos previstos no inciso II do item 7.4.1 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observada a legislação aplicável.

7.4.5. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios em substituição aos documentos contábeis exigidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, válida na data de apresentação da documentação.

7.5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.2.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro ou manter vínculo profissional com profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do respectivo atestado, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

7.5.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- I – execução de concreto estrutural;
- II – execução de alvenaria de vedação em bloco/tijolo cerâmico;
- III – execução de estrutura metálica/engradamento para cobertura.

7.5.2.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada mediante:

- I – contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário;
- II – registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento legalmente admitido, quando se tratar de empregado;
- III – contrato de prestação de serviços;
- IV – declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste;
- V – outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

7.5.2.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.5.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.5.3.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

7.5.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

- I – concreto estrutural FCK 25 MPa: mínimo de 22,75 m³;
- II – alvenaria de vedação com tijolo cerâmico: mínimo de 247,44 m²;
- III – estrutura metálica do telhamento do pátio: mínimo de 1.795,73 kg.

7.5.3.2.1. As parcelas e os quantitativos mínimos acima reproduzem os critérios definidos no Termo de Referência, cuja motivação técnica integra o processo. Considerando o valor estimado de R\$ 935.242,87, o parâmetro de 4% corresponde a R\$ 37.409,71, e os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% dos quantitativos de referência das respectivas parcelas, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3.3. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância estabelecidas neste Edital.

7.5.3.4. Não será exigida coincidência temporal entre os serviços constantes dos diferentes atestados apresentados para fins de somatório.

7.5.3.5. Não serão impostas limitações quanto à época ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados, desde que estes permitam comprovar, de forma suficiente, a capacidade técnica exigida.

7.5.3.6. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante, da licitante, do objeto executado e dos quantitativos ou características necessários à aferição do atendimento às exigências deste Edital.

7.5.3.7. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e as informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares estritamente necessários à comprovação de fatos preexistentes.

7.5.4. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

7.5.4.1. A vistoria prévia ao local de execução da obra será facultativa.

7.5.4.2. A licitante que optar pela realização da vistoria poderá efetuar a mesma mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Setor de Engenharia, nos dias e horários disponibilizados pela Administração.

7.5.4.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pela Contratada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, dificuldades de execução ou necessidade de alteração das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

contratadas, ressalvadas as situações supervenientes ou não passíveis de conhecimento prévio.

7.5.4.4. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e das condições necessárias à execução do objeto, conforme previsto no Capítulo 3 deste Edital.

7.6. DO REGISTRO CADASTRAL

7.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, quando legalmente admitido, desde que o certificado contenha informações suficientes e atualizadas para comprovação dos requisitos exigidos neste certame.

7.6.2. Quando o Certificado de Registro Cadastral não contemplar determinado requisito de habilitação ou quando alguma informação nele constante estiver vencida ou desatualizada, a licitante deverá apresentar a documentação complementar correspondente.

7.7. DAS DECLARAÇÕES

7.7.1. Para fins de habilitação, serão consideradas as declarações regularmente prestadas pelo licitante em campo próprio da plataforma eletrônica e aquelas decorrentes da apresentação da proposta, na forma do Capítulo 3 deste Edital.

7.7.2. Quando determinada declaração exigida neste Edital já tiver sido regularmente prestada em campo próprio da plataforma eletrônica, fica dispensada sua reapresentação em documento autônomo de conteúdo idêntico.

7.7.3. Somente será exigida declaração específica em documento autônomo quando seu conteúdo não estiver contemplado pelas declarações disponibilizadas na plataforma ou quando sua apresentação específica estiver expressamente prevista neste Edital.

7.8. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.8.1. O Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, aos cadastros públicos e aos demais sistemas disponíveis à Administração.

7.8.2. A impossibilidade de verificação eletrônica não implicará, por si só, a inabilitação da licitante quando a autenticidade, validade ou regularidade do documento puder ser comprovada por outro meio idôneo.

7.9. DAS DILIGÊNCIAS E DA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.9.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.2. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade, o conteúdo, a validade ou as informações constantes dos documentos apresentados.

7.9.3. A diligência poderá compreender a apresentação de documentação destinada a comprovar condição material preexistente à data fixada para sua comprovação.

7.9.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de requisito ou condição de habilitação inexistente na data em que deveria ter sido comprovado.

7.10. DO SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS

7.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

7.10.2. A realização de diligência ou saneamento deverá observar a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.11.1. Será habilitado o licitante que comprovar o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7.11.2. O licitante que deixar de atender a requisito de habilitação será inabilitado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, complementação de informações ou saneamento.

7.11.3. A decisão acerca da habilitação ou inabilitação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

7.11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Agente de Contratação examinará a proposta do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, promovendo, se for o caso, a negociação, o julgamento da proposta e a análise dos respectivos documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.12. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.12.1. Os documentos de habilitação serão disponibilizados aos interessados no momento e na forma previstos na legislação aplicável e de acordo com as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

8- DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

8.2. A intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.1. O momento e o prazo para manifestação da intenção de recorrer serão aqueles disponibilizados pelo sistema eletrônico e informados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

8.2.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

8.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5.1. Caso não reconsidere sua decisão, a autoridade recorrida encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados, observadas as regras relativas à publicidade, ao sigilo legalmente protegido e às funcionalidades da plataforma eletrônica.

8.10. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo seguirá para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, observada a competência da autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma de julgamento indicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

no preâmbulo deste Edital, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

9.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida possa afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

9.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão o Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, conforme o caso, das seguintes condutas:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI – fraudar a licitação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e as disposições da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência, quando legalmente cabível;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4. DA MULTA

10.4.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa ao licitante ou adjudicatário que praticar infração administrativa prevista neste Edital, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.

10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5.2. A sanção produzirá os efeitos e terá a duração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observadas a gravidade da conduta, a competência para aplicação e a duração legal da sanção.

10.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

10.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.7.4. Os recursos contra as sanções administrativas observarão os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.8. As infrações e sanções relacionadas especificamente à execução do contrato observarão, adicionalmente, as disposições constantes da minuta contratual integrante deste Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data e horário, mediante comunicação aos interessados por meio da plataforma eletrônica, salvo quando o próprio sistema possibilitar sua continuidade ou retomada em condições regulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

11.3. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e o interesse da Administração.

11.5. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições específicas constantes do próprio instrumento convocatório.

11.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará seu afastamento automático da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia, a segurança jurídica e o interesse público.

11.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.9. DAS DILIGÊNCIAS

11.9.1. O Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para comprovar condição material preexistente à data em que deveria ter sido demonstrada.

11.9.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de requisito, condição de participação, qualificação técnica, econômico-financeira ou qualquer outra condição que não existisse na data própria para sua comprovação.

11.9.4. Os erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11.10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.10.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.10.2. A Administração deverá anular a licitação quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.10.3. A anulação ou revogação será formalizada mediante decisão fundamentada.

11.11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.11.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital.

11.11.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às consequências legalmente previstas.

11.11.4. A convocação poderá ser realizada por meio da plataforma eletrônica e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo adjudicatário, sendo de sua responsabilidade manter atualizados seus dados de contato.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os respectivos anexos e demais documentos técnicos expressamente indicados.

11.13. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a Administração deverá interpretar as disposições de forma sistemática e compatível com a legislação, observando a natureza e a finalidade de cada documento, promovendo, quando necessário, o saneamento ou a retificação da inconsistência antes da prática do ato afetado.

11.14. DO FORO

11.14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir as questões decorrentes deste procedimento e da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE TORRES
PEDROSO:09415453699

Assinado de forma digital por ARIANE
TORRES PEDROSO:09415453699

Ariane Torres Pedroso
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal do Córrego Portugal, no Município de Matipó/MG, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- a)** que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- c)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação ou contratação;
- g)** que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar, ressalvadas as situações em que tenha ocorrido a reabilitação ou cessado regularmente o efeito da sanção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h)** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i)** que tem ciência de que a apresentação de declaração ou documento falso poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATIPÓ E

CONTRATANTE: Município de Matipó, inscrito no CNPJ: 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP 35.367-000, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado contratado.

Regime de Execução: Empreitada por preço global .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução das obras de construção da Escola Municipal do Córrego Portugal, no Município de Matipó/MG, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta da Contratada e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo que embasaram a contratação;

1.2.2. o Edital de Licitação;

1.2.3. a proposta da Contratada; e

1.2.4. os demais anexos e documentos integrantes da contratação, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os períodos previstos para recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.

2.2. O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a Contratada observar o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

2.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições necessárias ao regular início da obra previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.4. Os prazos de execução das etapas da obra deverão observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, sem prejuízo das alterações regularmente autorizadas durante a execução contratual.

2.5. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados ou adequados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e devidamente formalizada a ocorrência que justifique a alteração.

2.6. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos e formalização cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.7. Sempre que houver alteração do prazo de execução, deverá ser apresentado e aprovado pela fiscalização Cronograma Físico-Financeiro atualizado, preservada a compatibilidade entre as etapas físicas da obra e os respectivos desembolsos financeiros.

2.8. A prorrogação ou alteração do prazo de execução não afasta a responsabilidade da Contratada quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.9. Concluída a execução do objeto, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato para o recebimento provisório e definitivo da obra, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correção de vícios, defeitos ou incorreções constatados.

2.10. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão e o recebimento do objeto, especialmente aquelas relativas à responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade dos serviços, correção de vícios e demais garantias legais e contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.2. A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos da contratação.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A fiscalização acompanhará a execução física dos serviços, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, condições de segurança e demais obrigações contratuais.

3.5. A Contratada deverá manter Diário de Obra ou instrumento equivalente, no qual serão registrados os fatos relevantes relacionados à execução, incluindo condições climáticas, serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações e demais informações pertinentes.

3.6. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

3.7. A Contratada deverá corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

3.8. As medições serão realizadas mensalmente, considerando o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, em correspondência com as etapas, serviços e valores do Cronograma Físico-Financeiro e do orçamento contratual. A planilha orçamentária servirá como referência para formação do preço, acompanhamento, medição e análise de eventuais alterações, sem caracterizar contratação autônoma de cada quantitativo nem converter o regime de empreitada por preço global em empreitada por preço unitário.

3.9. DO RECEBIMENTO

3.9.1. Concluída a execução do objeto, a Contratada comunicará formalmente o fato à fiscalização e solicitará o seu recebimento.

3.9.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.9.3. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos serviços contratados e à correção das pendências que impeçam a utilização adequada do objeto, sem prejuízo da possibilidade de registro de ajustes ou correções que possam ser realizados no período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.9.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9.6. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da execução integral do objeto, da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da apresentação dos documentos exigíveis para encerramento da obra.

3.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

3.9.8. A Contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções identificados posteriormente ao recebimento definitivo, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação e neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato.

4.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal e fundamentada da Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas.

4.3. A subcontratação não implicará transferência, total ou parcial, da responsabilidade da Contratada perante o Contratante, permanecendo aquela integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços subcontratados.

4.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à execução dos serviços subcontratados, as informações e documentos necessários à identificação da subcontratada e à comprovação de sua regularidade e capacidade para execução da parcela que lhe será atribuída, quando exigíveis em razão da natureza do serviço.

4.5. Quando os serviços subcontratados estiverem sujeitos à responsabilidade técnica profissional, a Contratada deverá assegurar a atuação de profissional legalmente habilitado e a emissão dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando exigíveis.

4.6. A autorização para subcontratação será formalizada pela Administração e não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o Município e a subcontratada, nem afastará ou reduzirá as obrigações assumidas pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.7. A Contratada responderá perante o Contratante pelos atos, omissões, falhas, vícios, defeitos e demais ocorrências decorrentes dos serviços executados pela subcontratada como se diretamente os tivesse executado.

4.8. Não será admitida subcontratação que comprometa a comprovação da capacidade técnica apresentada pela Contratada, caracterize transferência substancial da execução do objeto ou resulte em burla às condições de habilitação e contratação estabelecidas no Edital.

4.9. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração, quando esta for exigida, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor global da proposta adjudicada à Contratada.

5.1.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, mobilização e desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, administração, lucro, BDI e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. DAS MEDIÇÕES

5.2.1. As medições serão realizadas **mensalmente**, observando-se a evolução física efetivamente executada da obra e sua correspondência com as etapas e serviços previstos no **Cronograma Físico-Financeiro**, na Planilha Orçamentária, nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2.2. A medição somente abrangerá serviços efetivamente executados, concluídos ou executados na proporção tecnicamente mensurável e **aceitos pela fiscalização**, não sendo admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

5.2.3. Considerando o regime de **empreitada por preço global**, as medições terão por finalidade aferir a evolução física e financeira do objeto contratado, observados o valor global adjudicado, o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha apresentada pela Contratada e aceita pela Administração.

5.2.4. A planilha orçamentária contratual será utilizada como instrumento de referência para acompanhamento, aferição e controle da execução, inclusive para composição das medições, sem implicar a adoção de regime de empreitada por preço unitário nem direito automático à alteração do preço global contratado em razão de variações ordinárias dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

quantitativos necessários à completa execução do objeto, observadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

5.2.5. Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, memoriais ou demais documentos técnicos, nem serviços executados sem autorização quando esta for necessária.

5.2.6. Constatada divergência, vício, defeito ou execução incompleta, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente o respectivo serviço até sua regularização pela Contratada.

5.2.7. A fiscalização elaborará ou validará o boletim de medição, contendo os serviços aferidos no período e o correspondente valor financeiro, registrando eventuais glosas, pendências ou observações pertinentes.

5.3. DA PRIMEIRA MEDIÇÃO

5.3.1. O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação dos documentos necessários ao regular início e execução da obra, inclusive da **ART ou RRT de execução**, conforme a atribuição profissional aplicável, devidamente registrada no conselho competente.

5.4. DO FATURAMENTO

5.4.1. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços medidos e aceitos.

5.4.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do boletim de medição aprovado e dos demais documentos exigidos pela Administração para processamento e liquidação da despesa.

5.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, prosseguindo-se o processamento após o saneamento da pendência.

5.5. DO PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, correspondente aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela Administração.

5.5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa.

5.5.3. A nota fiscal ou documento equivalente deverá guardar correspondência com a medição aprovada e conter as informações necessárias à identificação do Contrato, do período de execução e dos serviços correspondentes.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as providências necessárias ao saneamento da situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.5.5. Sanada a irregularidade, o procedimento de liquidação e pagamento terá prosseguimento, observados os prazos aplicáveis.

5.5.6. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.5.7. O pagamento de determinada medição não implicará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou obrigações decorrentes do Contrato.

5.6. DA REGULARIDADE E RETENÇÕES

5.6.1. A Administração realizará, antes do pagamento, as verificações de regularidade exigíveis na forma da legislação e do Edital.

5.6.2. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

5.6.3. Eventuais multas definitivamente aplicadas, indenizações ou outros valores devidos pela Contratada poderão ser descontados dos créditos decorrentes do contrato ou da garantia, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação constante da planilha orçamentária e dos documentos que instruem o processo.

6.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive disponibilizando o local da obra nas condições necessárias ao início dos serviços;

7.1.2. emitir a Ordem de Serviço para início da execução, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, proposta e demais documentos integrantes da contratação;

7.1.4. designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, memoriais e demais documentos técnicos;

7.1.6. analisar, conferir e, quando regulares, aprovar as medições apresentadas, observados os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

7.1.7. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando cabível;

7.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou empregados em desacordo com as especificações da contratação;

7.1.9. efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços regularmente executados, medidos, aceitos e liquidados, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

7.1.10. proceder aos recebimentos provisório e definitivo da obra, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

7.1.11. prestar à Contratada, quando solicitadas e disponíveis, as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto;

7.1.12. analisar as solicitações da Contratada relacionadas à execução contratual e proferir decisão expressa, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato;

7.1.13. comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações, determinações ou ocorrências que possam interferir na execução do objeto ou no Cronograma Físico-Financeiro;

7.1.14. promover, quando cabível, as adequações contratuais decorrentes de alterações de projeto, fatos supervenientes ou outras hipóteses legalmente admitidas;

7.1.15. aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.16. notificar os emitentes das garantias, quando cabível, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais que possa resultar em execução da garantia;

7.1.17. adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis diante de eventual inadimplemento contratual;

7.1.18. cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos integrantes da contratação.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto deste Contrato, observando o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, sua proposta e os demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas inerentes à regular execução do objeto.

8.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação:

I – executar a obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas e a legislação aplicável;

II – iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração;

III – providenciar, antes do início dos serviços, a ART ou RRT de execução da obra, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, mantendo-a regular durante toda a execução;

IV – manter durante a execução responsável técnico legalmente habilitado, observado o profissional indicado na habilitação ou substituto de experiência equivalente ou superior previamente aprovado pela Administração;

V – manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, substituindo-o quando solicitado mediante justificativa;

VI – disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação suficientes, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

VII – empregar materiais que atendam às especificações técnicas da contratação e às normas técnicas aplicáveis, submetendo-os à fiscalização quando solicitado;

VIII – executar os serviços de acordo com a boa técnica e observar as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – cumprir o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos;
- X – apresentar Cronograma Físico-Financeiro atualizado quando houver alteração regularmente autorizada dos prazos ou das etapas de execução;
- XI – elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando, no mínimo, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, condições meteorológicas relevantes, serviços executados, ocorrências, determinações da fiscalização, paralisações e situação da execução em relação ao cronograma;
- XII – permitir livre acesso do gestor, da fiscalização e dos agentes autorizados pela Administração ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual;
- XIII – prestar prontamente os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;
- XIV – comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, qualquer acidente, ocorrência anormal, situação de risco ou fato relevante relacionado à execução da obra;
- XV – paralisar imediatamente os serviços quando determinado pela fiscalização em razão de execução inadequada, risco à segurança, desconformidade técnica ou outra circunstância devidamente justificada;
- XVI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, materiais ou elementos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- XVII – responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- XVIII – adotar todas as medidas necessárias à proteção das edificações, instalações, estruturas e demais elementos existentes no local da intervenção, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação;
- XIX – observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
- XX – manter o local da obra organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina durante todo o período de execução;
- XXI – promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução da obra;
- XXII – promover a adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela execução dos serviços, observada a legislação ambiental e as normas aplicáveis;
- XXIII – não alterar projetos, especificações, materiais ou métodos executivos previstos nos documentos técnicos sem prévia e expressa autorização da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XXIV – submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração técnica identificada durante a execução, abstendo-se de executá-la antes da correspondente autorização;

XXV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XXVI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXVII – cumprir, durante a execução, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, apresentando comprovação quando solicitada;

XXVIII – não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIX – não contratar, durante a vigência contratual, nas hipóteses vedadas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau das pessoas ali indicadas;

XXX – observar as condições estabelecidas neste Contrato para eventual subcontratação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros;

XXXI – atender às solicitações da fiscalização relativas a ensaios, testes, verificações ou comprovações técnicas necessárias à aferição da qualidade dos materiais e serviços, quando previstos nos documentos técnicos ou tecnicamente necessários à verificação da conformidade da execução;

XXXII – manter a Administração informada sobre o andamento da obra e comunicar tempestivamente qualquer circunstância que possa implicar alteração de projeto, prazo, custo ou condições de execução;

XXXIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

8.3. A Contratada será responsável pela adequada formação dos preços de sua proposta e pelos custos necessários à execução integral do objeto, observados os projetos, quantitativos, especificações e demais documentos fornecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica e responsabilidade perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, condições e prazos legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidos. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A garantia assegurará, na forma da legislação aplicável, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive aquelas relacionadas à adequada execução do objeto e demais responsabilidades abrangidas pela garantia contratual.

9.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, observadas as obrigações ainda pendentes e as condições previstas neste instrumento.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado ou prorrogado, quando a alteração repercutir sobre o valor garantido, a Contratada deverá promover a correspondente adequação ou renovação da garantia, de forma a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.

9.6. A garantia de execução prevista nesta cláusula **não se confunde e, quando cabível, será cumulativa com a garantia adicional** prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigível quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estabelecido.

10.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e promovida, quando necessária, a correspondente readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da Contratada:

I – ficará a Contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e conclusão do objeto.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual observarão os requisitos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à Contratada os direitos previstos na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.6. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto e sejam preservadas as condições necessárias à execução contratual.

10.6.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá da verificação dos requisitos legais e da correspondente formalização pela Administração.

10.7. A formalização da extinção contratual será, sempre que possível, precedida de:

- I – levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação das medições realizadas e dos pagamentos efetuados ou ainda devidos;
- III – apuração dos serviços executados e eventualmente pendentes;
- IV – apuração das multas, indenizações, prejuízos e demais valores eventualmente devidos;

V – verificação da situação da garantia contratual e da necessidade de sua execução, retenção ou liberação;

VI – adoção das providências necessárias à continuidade da obra, quando cabível.

10.8. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas à garantia, responsabilidade pela solidez e segurança da obra, correção de vícios, indenização por danos e demais responsabilidades legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.07.12.361.0015.1.002.449051 – Ficha 164

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou Contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. DA ADVERTÊNCIA

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

12.5. DAS MULTAS

12.5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos serviços ou da etapa cujo cumprimento esteja em atraso, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

12.5.2. Em caso de atraso injustificado na conclusão integral da obra, a multa moratória de que trata o subitem anterior incidirá sobre o valor dos serviços ainda não executados na data prevista para conclusão do objeto.

12.5.3. A multa moratória prevista nesta Cláusula ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, etapa ou serviços sobre os quais incidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade, duração ou repercussão do atraso, promova a extinção do contrato e aplique as demais sanções legalmente cabíveis.

12.5.5. Em caso de inexecução total do contrato, ou de extinção contratual decorrente de culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

12.5.6. Em caso de inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, considerada a gravidade da conduta e os prejuízos decorrentes.

12.5.7. Pelo descumprimento de obrigação contratual para a qual não haja penalidade específica poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, observada a proporcionalidade da infração.

12.5.8. A recusa injustificada da Contratada em complementar, renovar ou recompor a garantia contratual, quando regularmente exigida, poderá sujeitá-la à multa de até 10% (dez por cento) do valor da garantia que deveria ter sido complementada, renovada ou recomposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.5.9. Na fixação do percentual efetivamente aplicável dentro dos limites previstos nesta Cláusula deverão ser considerados os critérios estabelecidos no item 12.3, vedada a aplicação automática do percentual máximo sem fundamentação.

12.5.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo legal.

12.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como nas demais hipóteses em que a gravidade da conduta justifique penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

12.7.2. A duração da sanção observará os limites e condições estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.2. Para aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento e a composição da comissão previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8.4. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo legal.

12.9. DA CUMULAÇÃO E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

12.9.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta Cláusula, quando juridicamente cabível.

12.9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9.3. A aplicação de multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando presentes os pressupostos legais para extinção unilateral do contrato, observada a legislação aplicável.

12.9.4. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de execução da garantia contratual, quando cabível, nem a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

12.10. DOS RECURSOS

12.10.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração nos termos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão os efeitos previstos na legislação aplicável.

12.11. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

12.11.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

13.2. Na ausência de disposição específica, serão observados os princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser previamente justificadas pela Administração e, quando repercutirem sobre a execução da obra, deverão ser acompanhadas dos documentos técnicos pertinentes, inclusive planilha orçamentária, memória de cálculo, projetos e Cronograma Físico-Financeiro atualizados, conforme o caso.

14.5. A Contratada não poderá executar serviços adicionais, alterar quantitativos, projetos, especificações, soluções técnicas ou materiais por iniciativa própria, sem prévia autorização da Administração e a correspondente formalização, quando exigida.

14.6. Serviços executados em desacordo com o subitem anterior não gerarão, por si só, direito a pagamento, ressarcimento ou indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas pela Administração.

14.7. Nas alterações que impliquem aumento ou diminuição dos encargos da Contratada, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Nas alterações unilaterais que aumentem ou diminuam os quantitativos contratados, serão observados, quando aplicáveis, os preços constantes da planilha contratual e os critérios legalmente estabelecidos para formação dos preços correspondentes.

14.9. Caso a alteração implique modificação do prazo ou das etapas de execução, a Contratada deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro atualizado, sujeito à aprovação da fiscalização.

14.10. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 admitir registro por simples apostila.

14.11. Poderão ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, os ajustes que não caracterizem alteração do contrato, especialmente aqueles previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Eventual necessidade de alteração contratual identificada durante a execução deverá ser comunicada e instruída tempestivamente, de modo a possibilitar sua análise e formalização antes da execução dos serviços correspondentes, sempre que juridicamente possível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matipó/MG, ... de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal do Córrego Portugal, no Município de Matipó/MG, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
CPF: _____
Documento de Identidade: _____
Cargo/Função: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

3. DA PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1. A licitante acima identificada apresenta sua proposta para a execução integral do objeto da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, conforme condições, especificações, projetos, planilhas e demais documentos integrantes do Edital.

3.2. O valor global proposto para execução integral do objeto é de:

Valor Global: R\$ _____.

Valor Global por extenso: _____.

3.3. O valor global proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, administração, lucro, BDI e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.4. Integram a presente proposta, conforme exigências do Edital:

I – Planilha Orçamentária readequada ao valor global final ofertado;

II – Cronograma Físico-Financeiro;

III – composição analítica do BDI;

IV – composição dos Encargos Sociais;

V – demais documentos exigidos pelo Edital e seus anexos para composição e análise da proposta.

3.5. A Planilha Orçamentária apresentada observa os itens, unidades, quantitativos e especificações definidos pela Administração nos documentos técnicos da contratação.

3.6. A licitante declara que examinou os documentos que integram a contratação e que os valores apresentados são suficientes para a execução integral do objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.7. A licitante declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

3.8. O prazo de execução do objeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro.

3.9. O prazo de validade desta proposta será de 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

3.10. A licitante declara que manterá, durante o prazo de validade da proposta, todas as condições nela estabelecidas.

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

[Local], _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Escola Municipal do Córrego Portugal, no Município de Matipó/MG, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede em
_____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr.(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- I – que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II – que não incorre em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- III – que atende às condições legais necessárias à fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;
- IV – que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 014/2026

ANEXO V - DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Integram o presente Anexo e constituem documentos vinculantes da contratação, conforme aplicável:

- I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II – Termo de Referência – TR;
- III – Projetos e respectivos detalhamentos;
- IV – Memorial de Cálculo dos Quantitativos;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Composições de Custos;
- VII – Composição do BDI de referência;
- VIII – Cotações específicas que integram o orçamento;
- IX – Relatório Fotográfico;
- X – Cronograma Físico-Financeiro;
- XI – demais plantas, desenhos, detalhes e documentos técnicos integrantes da contratação.